



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



CONTRATO Nº 2023050409

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de GARRAFÃO DO NORTE, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO, CNPJ-MF, Nº 17.284.347/0001-06, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MANOEL VALTERLI ALMEIDA DE LIMA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, residente na RUA PRINCIPAL, VILA DO MARAPINIMA, S/N, portador do CPF nº 401.158.102-00 e do outro lado RAIMUNDO CRHISTIANO LACERDA SIQUEIRA, CPF 426.687.602-59, com sede na TRAV.JOSÉ MARIA PINHEIRO, S/N, PERPÉTUO SOCORR, Garrafão do Norte-PA, CEP 68665-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). RAIMUNDO CRHISTIANO LACERDA SIQUEIRA, residente na TRAV.JOSÉ MARIA PINHEIRO, S/N, PERPÉTUO SOCORR, Garrafão do Norte-PA, CEP 68665-000, portador do(a) CPF 426.687.602-59, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS EXCLUSIVO DA AGRICULTURA FAMILIAR, COM RECURSOS E REPASSE DO GOVERNO DO ESTADO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010311	POLPA DE ACEROLA PRODUTO ABTIDO A PARTIR DE FRUTAS, CONTEÚDO LIQUIDO PASTEURIZADO, NÃO PODENDO CONTER ADIÇÃO DE AÇUCAR. AUSENTE DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS. PRODUTO CONGELADO, NÃO FERMENTADO E SEM CONSERVANTES	QUILO	1.600,00	12,500	20.000,00
011914	POLPA DE GOIABA PRODUTO ABTIDO A PARTIR DE FRUTAS, CONTEÚDO LIQUIDO PASTEURIZADO, NÃO PODENDO CONTER ADIÇÃO DE AÇUCAR. AUSENTE DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS. PRODUTO CONGELADO, NÃO FERMENTADO E SEM CONSERVANTES.	QUILO	1.600,00	12,500	20.000,00
VALOR GLOBAL R\$					40.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 14, § 1º (chamada pública) da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

RUA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES - SN - PEDRINHAS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 05 de Abril de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;

RUA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES - SN - PEDRINHAS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0608.123610251.2.027 Manutenção do Programa Estadual de Alimentação Escolar-PEAE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R

RUA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES - SN - PEDRINHAS

2



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



\$ 40.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de GARRAÃO DO NORTE, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

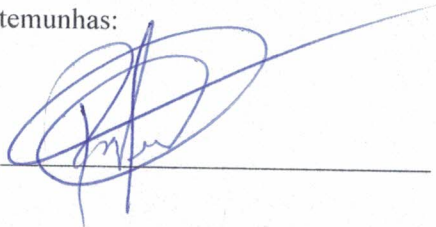
GARRAÃO DO NORTE-PA, 05 de Abril de 2023


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
CNPJ(MF) 17.284.347/0001-06
CONTRATANTE


RAIMUNDO CRHISTIANO LACERDA SIQUEIRA
CPF 426.687.602-59
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.



2.



RUA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES - SN - PEDRINHAS